

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Leitura em Sessão
- Cópia aos Edis
- às Comissões
17/02/2004

MENSAGEM Nº 09/04.

Ibiúna, 16 de fevereiro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "altera o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 594, de 23 de fevereiro de 2.001, e dá outras providências".

Como é do conhecimento de todos, a Lei Municipal nº 594, de 23 de fevereiro de 2.001, foi editada visando ter um caráter principalmente social, com a finalidade de compatibilizar as necessidades do serviço com o enfrentamento do problema do desemprego existente em nosso município.

Nesse sentido, sendo prevista a contratação por um prazo inicial máximo de 90 (noventa) dias, verificou-se com o passar do tempo que tal prazo vem trazendo alguns desajustes para a Prefeitura Municipal, visto que, no momento em que a pessoa contratada aprende e acostuma-se com o serviço a ser realizado, o prazo do seu contrato está no final, ensejando a sua dispensa e, sendo necessária e possível, a contratação de outra pessoa, que passará pelas mesmas dificuldades de quem inicia num serviço.

Assim, esse é o motivo para a presente propositura, em perfeita consonância com os ordenamentos jurídicos municipal, estadual e federal vigentes, que proporcionando um maior

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 348/2004

Recebido em 16 de 02 de 2004

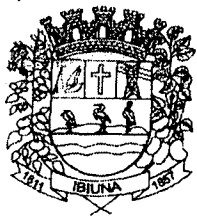
Prazo para a... de ... de ...

Recebido por ...

Secretaria Administrativa
Recebido: 16.02.04
16.43H



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

tempo no emprego por parte do trabalhador contratado, ajudará a amenizar um pouco mais o desemprego existente.

[Handwritten signature]

São estas, Ilustre Presidente, as razões que me levaram a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Fábio Bello de Oliveira]

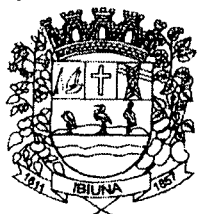
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LUIZ FERNANDO PEREIRA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

348/2004
Projeto de Lei nº 09.
de 16 de fevereiro de 2004.

“Altera o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 594, de 23 de fevereiro de 2.001, e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

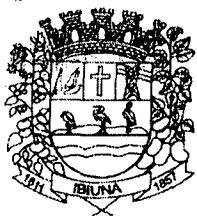
ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 594, de 23 de fevereiro de 2.001, que dispõe sobre a criação e funcionamento das Frentes Sociais de Trabalho, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º -

.....

II - os contratos serão pactuados em conformidade com o artigo 443, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, no fulcro do interesse público e vinculados ao termo dos serviços, contando expressamente do pacto laboral as normas operacionais que regem as relações de trabalho e cada caso específico.

.....”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2004.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 594.

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

“Dispõe sobre a Criação das Frentes Sociais de Trabalho Temporário, a forma de contratação e dá outras providências”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
de Ibiúna aprova e, ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a implementar nos termos e condições desta Lei, as “Frentes Sociais
de Trabalho Temporário”, assim como o estabelecimento da forma de
contratação dos trabalhadores que integrarão estas frentes.

ARTIGO 2º - As frentes de trabalho de
que trata esta lei, assenta-se na questão social, objetivando compatibilizar as
necessidades de serviço com o enfrentamento do problema do desemprego e
sub-emprego existentes no Município, priorizando arrimo de família em
situação de pobreza evidente.

ARTIGO 3º - A contratação do pessoal
necessário para a implementação de cada frente de trabalho, obedecerá as
seguintes diretrizes básicas:

I – o número de trabalhadores
contratados será de 20 (vinte) para cada frente de trabalho;

II – os contratos serão pactuados em
conformidade com o art. 443, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Consolidação das
Leis do Trabalho (CLT), pelo período máximo de 90 (noventa) dias, podendo
ser pactuados em prazos menores, no fulcro no interesse público e vinculados
ao termo dos serviços, contando expressamente do pacto laboral as normas
operacionais que regem as relações de trabalho e cada caso específico;

III – os contratados perceberão
mensalmente o salário de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), podendo ser
reajustados para mais, desde que o Governo Federal implante um salário
mínimo nacional superior ao valor retro;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

IV – considerando a peculiaridade do serviço, fica dispensada a exigência de escolaridade mínima dos candidatos, ficando estes subordinados apenas à avaliação de saúde mental e física, estritamente necessários ao cumprimento dos serviços contratados;

V - a seleção informal dos candidatos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão nomeada pelo Prefeito, priorizando, os desempregados integrantes das famílias carentes;

VI – o trabalhador que for contratado para uma frente de trabalho não poderá dentro do mesmo ano, ser novamente contratado, salvo se não houver outros candidatos interessados.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação de que trata o inciso V deste artigo, será assim constituída:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Executivo, sendo 01 (um) Assistente Social e 01 (um) do Departamento de Recursos Humanos;

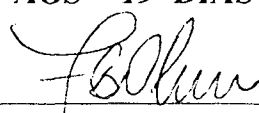
II – 02 (dois) membros indicados pelo Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna;

III – o Poder Legislativo poderá indicar um observador para acompanhamento dos procedimentos de seleção.

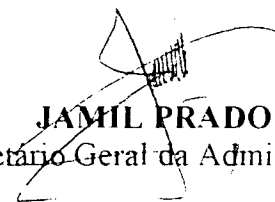
ARTIGO 4º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2001**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e afixada no local de costume em 23 de fevereiro de 2001.


JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 7 DE 07 DE 2004
PREFEITO 1º SECRETÁRIO

Handwritten signature and initials.

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 16 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 346/2004 que "Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna – SP a conceder auxílio material para a Associação Desafio Jovem Ibigospel 'Presente de Deus' e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 16 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 347/2004 que "Dispõe sobre denominação do Centro de Saúde do Bairro Campo Verde";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 16 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 348/2004 que "Altera o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº. 594, de 23 de fevereiro de 2.001, e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 16 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 349/2004 que "Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 16 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 350/2004 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.";

Considerando que a denominação proposta ao Centro de Saúde do Bairro Campo Verde é de Senhor ilustre, pessoa de família tradicional que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando que a alteração proposta ao artigo 3º. da Lei Municipal nº. 594, de 23 de fevereiro de 2.001 visa dilatar o prazo de contratação do pessoal das Frentes de Trabalho adequando a necessidade dos serviços que serão prestados;

Considerando a necessária doação de área ao CDHU para a construção de 189 unidades habitacionais do Programa Habiteto;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa assinar termo de convênio com o Governo do Estado de São Paulo através do CDHU para o efetivo início da construção das 189 unidades habitacionais;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de convênio com sociedade civil, denominação de Centro de Saúde, alteração de prazo da lei de frente do trabalho, doação de área para o CDHU e convênio com o CDHU para construção de casas populares.

~~109~~

~~By Martin~~
~~for~~ ~~James~~

magalya puresida panta puto

Q.T.B. (

Fortunate Wolf Ranch

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 348/2004

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 348/2004 que "Altera o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº. 594, de 23 de fevereiro de 2.001, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a alterar o artigo 3º. da Lei Municipal que criou as Frentes de Trabalhos Temporários no município de Ibiúna, aumentando o prazo de contratação de 90 dias para 180 dias, com a ressalva que durante a elaboração do Autógrafo de Lei competente, conste como **artigo 443, parágrafo 2º, alíneas "a" e "b", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.....**, pois somente o parágrafo 2º. possui alíneas, e não o parágrafo 1º. do mesmo artigo 443, o que não alterará o mérito da proposição.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º. aponta que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A demais Comissões, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta adequará as necessidades dos serviços que serão prestados pelas Frentes de Trabalho Municipais, dentro de um prazo compatível e legal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17
DE FEVEREIRO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LAZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 348/2004 - fls. 02

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

VICE - PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

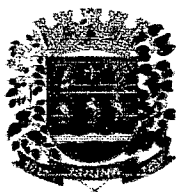
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUVENAL DIAS RIBEIRO

VICE - PRESIDENTE

MAGALI APARECIDA PRESTES PRETO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 324/2004

"Altera o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 594, de 23 de fevereiro de 2.001, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 594, de 23 de fevereiro de 2.001, que dispõe sobre a criação e funcionamento das Frentes Sociais de Trabalho, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º -

II – os contratos serão pactuados em conformidade com o artigo 443, §2º, alíneas "a" e "b", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, no fulcro do interesse público e vinculados ao termo dos serviços, contando expressamente do pacto laboral as normas operacionais que regem as relações de trabalho e cada caso específico.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNICIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 27/2004

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2004.

13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 324/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 09, nesta Casa tramitou com o nº. 348/2004, que "Altera o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 594, de 23 de fevereiro de 2001, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 348/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 fevereiro de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 348/2004 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 348/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 324/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 27/2004, da presente data. Ibiúna, 18 de fevereiro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo